

# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

---

**LEI Nº 213/99**

De 10 de agosto de 1999.

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 10/08/99, e eu sanciono a seguinte,

#### **LEI :**

Art. 1º - criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, tendo o secretário Municipal de Educação e Cultura, como Presidente, sendo:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) - um representante dos professores e diretores das Escolas Públicas do ensino fundamental;
- c) - um representante de pais e alunos
- d) - um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) - um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Poder Executivo, que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O Mandato dos membros do conselho será de 3 (três) anos, vedado a recondução para o mandato subsequente, exceto o seu Presidente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros não serão remuneradas.

---

Rua Francisco Pucci Primo, 122 – 88585-000 – Cerro Negro – SC



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

---

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicações escritas de seu Presidente, maioria absoluta de seus Membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 10 de agosto de 1999.



Antônio Luiz Duarte  
Prefeito Municipal